

**LEI Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 1994.**

**DÁ DENOMINAÇÃO AOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE QUE SE ESPECIFICA.**

**EDGARD ALEXANDRE** – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

- Art. 1º** O Matadouro Municipal existente ou que vier a existir no Território do Município passa a denominar-se MATADOURO – FRANCISCO MADRONA SAES.
- Art. 2º** O Posto de Saúde do Município, existente e quando a sua efetiva transformação para Unidade Mista de Saúde, passa a denominar-se ALFREDO ALEXANDRE.
- Art. 3º** A Praça principal da Cidade de Embaúba, localizada em sua parte central entre as Ruas: Bambino Rodrigues Coelho, José Ginásio Ribeiro, São Sebastião e São Jorge, passa a denominar-se PRAÇA”
- Art. 4º** O Estado Municipal de Embaúba; passa a denominar-se ESTADIO MUNICIPAL OTHELO FALCCHI.
- Art. 5º** A Praça Fronteiriça do Cemitério Municipal de Embaúba, passa a denominar-se PRAÇA HERCULE BOTOS.
- Art. 6º** A Rodovia Municipal, que liga o Município de Embaúba, ao Município de Paraíso, passa a denominar-se RODOVIA VICINAL THOMAZ FRANCISCO DA COSTA.
- Art. 7º** O Centro Comunitário do Município de Embaúba, passa a denominar-se CENTRO COMUNITÁRIO “JOSÉ IGNÁCIO RIBEIRO”.
- Art. 8º** A Biblioteca instalada na EEPSSG Saturnino Antônio Rosa, passa a denominar-se CLAUDIA LUCIANA MAXIMIANO VIO.
- Art. 9º** Fica o Poder Executivo encarregado de fazer as devidas implantações acentuando nos locais ideais as placas alusivas aos nomes, devendo constar nas placas o número da presente Lei e a data de sua promulgação.
- Art. 10º** Existindo nos locais, placas já implantadas as mesmas serão mantidas no mesmo local ou em outro desde que sejam preservadas as tradições Históricas no mais puro respeito aos homenageados.
- Art. 11º** Todos os Documentos Oficiais ou não das entidades mencionadas nos Artigos 1º, 2º, 7º e 8º desta Lei, além de suas características

primárias deverão conter obrigatoriamente o nome de seus patronos instituídos por força desta Lei.

**Art. 12º** A presente Lei, substitui os Decretos de nº:

115 de 04/10/84  
125 de 07/05/86  
126 de 07/05/86  
127 de 07/05/86  
130 de 17/06/86  
168 de 25/08/89  
183 de 01/04/90  
200 de 10/06/91

**Art. 13º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14º** A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de abril de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.